



ANTEPROJETO DE LEI N° 18 / 2016

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

AGIR COMO DE PRAXE
07/12/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, o Instituto Histórico e Cultural da Lapa.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, o **Instituto Histórico e Cultural da Lapa**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 05.296.365/0001-29.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Poder Legislativo Municipal, em 07 de Dezembro de
2016.



Élio Narkok Wesolowski
(Célio Guimarães)
Vereador- PV



JUSTIFICATIVA

O Instituto Histórico e Cultural da Lapa, doravante denominado I.H.C.L., associação esta sem finalidade lucrativa, fundada em 2002, é uma entidade que tem por objetivo a promoção de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público e privado, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, especialmente através das seguintes atividades: Fomento e cooperação no desenvolvimento de políticas de proteção do patrimônio histórico e cultural; implementação de processos de parceria com órgãos governamentais, instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, e a consolidação de redes locais, estaduais, nacionais e internacionais de ação institucional; promoção, participação e apoio à realização e difusão de eventos culturais e de defesa do patrimônio histórico, especialmente na forma de festivais, programas de extensão e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização; apoio na edição, divulgação e circulação de livros e periódicos aos seus objetivos institucionais; incentivo, coordenação e execução de projetos e programas de preservação e resgate do patrimônio histórico e cultural.



Situada na Rodovia do Xisto, PR 367, Km 60, cidade de Lapa – Paraná, a referida associação não possui vínculos partidários.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública visa diretamente à promoção e fortalecimento da cultura da história do nosso município, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Assim sendo, contamos com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação de tão importante projeto, valorizando mais uma importante entidade de nossa cidade.

Poder Legislativo Municipal, em 7 de Dezembro de 2016.



Élio Marlok Wesolowski
(Célio Guimarães)

Vereador- PV

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA

1940-1945
Civil
FL 58

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA, doravante denominado I.H.C.L., pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, tem por objetivo a promoção, de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, especialmente através das seguintes atividades:

I – fomento e cooperação no desenvolvimento de políticas de proteção do patrimônio histórico e cultural;

II – implementação de processos de parceria com órgãos governamentais, instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, e a consolidação de redes locais, estaduais, nacionais e internacionais de ação institucional;

III – promoção, participação e apoio à realização e difusão de eventos culturais e de defesa do patrimônio histórico, especialmente na forma de festivais, programas de extensão e cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização;

IV – apoio na edição, divulgação e circulação de livros e periódicos relacionados aos seus objetivos institucionais;

resgate do patrimônio histórico e cultural

Artigo 2.º - O I.H.C.L. terá prazo de duração indeterminado.

JOURNAL OF CLIMATE

© 2008 ASSOCIADOS

Artigo 4.º - O I.H.C.L. será constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos pelas seguintes categorias:

I – fundadores: aqueles que contribuíram para a criação do I.H.C.L. e subscreveram sua ata de fundação.

1911
MSP

ab, 1995-03-30 20.2
F. 1995-03-30 20.2



II - efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro colaborem para a consecução dos objetivos estatutários da entidade, observado o disposto no art. 20, III deste Estatuto;

III - colaboradores: aqueles que prestem serviços para a consecução dos objetivos institucionais do I.H.C.L. e, a convite de um associado fundador, efetivo ou colaborador, tenham sua admissão aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Poderão ser associados fundadores, efetivos e colaboradores, pessoas jurídicas de direito público e privado, o que não implicará, em qualquer hipótese, na redução da autonomia do I.H.C.L.

Artigo 5.º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do I.H.C.L.

Artigo 6.º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o I.H.C.L. em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 7.º - São direitos dos associados do I.H.C.L.:

- I - requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- II - participar das Assembléias Gerais, reuniões e campanhas realizadas pela entidade;
- III - votar e ser votado;
- IV - apresentar para a Assembléia Geral propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;
- V - propor a admissão de novos associados à Assembléia Geral;
- VI - representar contra o Presidente junto ao Conselho Consultivo;
- VII - interpor recurso contra as decisões proferidas pela Diretoria;
- VIII - ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestações de contas.

Parágrafo Único - Não se aplicam aos associados colaboradores os direitos previstos nos incisos I e III, deste artigo.

Artigo 8.º - São deveres dos associados do I.H.C.L.:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos normativos da entidade;
- II - zelar pelo nome do I.H.C.L. e pela consecução dos seus objetivos;
- III - participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV - acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V - não falar em nome do I.H.C.L., salvo quando expressamente autorizado;
- VI - efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela Assembléia Geral.

H
Vijos





Artigo 9º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento do presente Estatuto ou de qualquer regulamento do I.H.C.L. submeterá o associado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano;
- III – exclusão.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 22, VII e 38, X deste Estatuto, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurando-se ao associado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da ciência da penalidade, a interposição de recurso à Assembléia Geral, que em igual prazo deverá decidir.

Artigo 10 - O associado poderá requerer o seu desligamento do quadro social, obrigando-se, em qualquer hipótese, à quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

Artigo 11 - O I.H.C.L. não possuirá natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados.

Artigo 12 - O I.H.C.L. adotará práticas de gestão administrativa que coibam a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Consideram-se benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos:

- I – para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II – pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 13 - O patrimônio do I.H.C.L. será constituído pelos bens imóveis adquiridos ou que venha a adquirir, suas benfeitorias, máquinas, equipamentos e bens móveis, ações patrimoniais, títulos de crédito, logomarcas, bem como pelos direitos autorais sobre projetos, programas, campanhas, audiovisuais e publicações.

Parágrafo Único - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 ou em outra que sucedê-la.



Artigo 14 - A receita e o patrimônio do I.H.C.L. somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - O patrimônio do I.H.C.L., para ser vendido, alienado ou gravado de qualquer modo, dependerá de proposta específica da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, no caso de bens imóveis, de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 15 - O I.H.C.L. não distribuirá aos seus associados parcelas de patrimônio ou de receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados, observado, para todos os efeitos, o disposto no art. 11 deste Estatuto.

Artigo 16 - No caso de extinção do I.H.C.L., seu patrimônio social será revertido a outra instituição sem fins lucrativos ou a entidade pública.

Parágrafo Único - Na hipótese do I.H.C.L. ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observar-se-á o seguinte:

I – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99 que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social;

II – na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do I.H.C.L.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A administração do I.H.C.L. observará, entre outros, os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 18 - São órgãos do I.H.C.L.:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria.



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do I.H.C.L., de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos.

Artigo 20 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente I.H.C.L., o qual poderá ser auxiliado por um dos associados presentes.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos.

§ 1.º - A Assembléia será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2.º - A convocação da Assembléia far-se-á através de edital afixado na sede do I.H.C.L., em local de fácil visualização e através de circular distribuída a todos os associados ou publicação em jornal de circulação local, 15 (quinze) dias úteis antes da sua realização, constando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

Artigo 22 - À Assembléia Geral competirá:

I - reformar o presente Estatuto, em convocação especial para este fim;

II - deliberar sobre a alienação, a venda ou a gravação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do I.H.C.L., conforme disposto no art. 12, parágrafo único, do presente Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão de associados efetivos e homologar a admissão de associados colaboradores, bem como a decisão de exclusão de associados, observado neste último caso, ao disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

IV - eleger, nomear e destituir os membros do Conselho Superior, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria, observadas as disposições do § 3.º deste artigo;

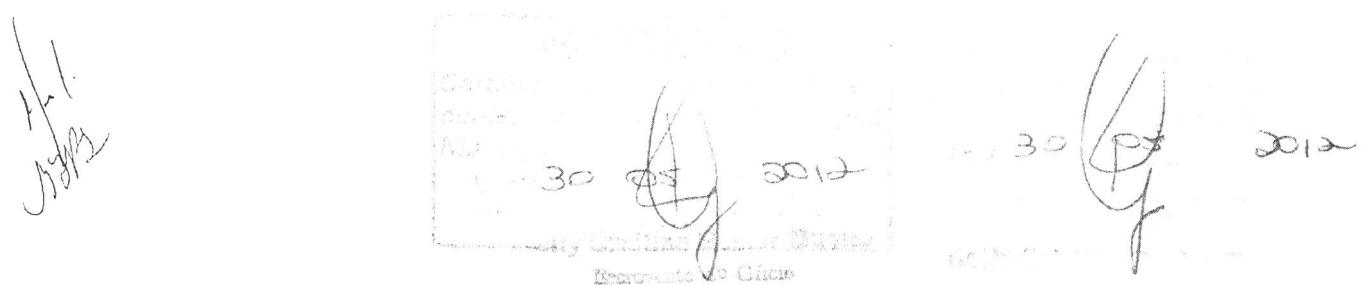
V - aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços, bem como a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

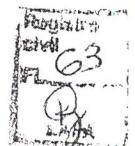
VI - julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades previstas no art. 7.º deste Estatuto;

VII - impor penalidades às infrações cometidas pelos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VIII - deliberar sobre a dissolução ou fusão do I.H.C.L., observado o disposto no § 3.º deste artigo.

§ 1.º - O exercício do voto será prerrogativa dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme regulamento a ser estabelecido pela Diretoria.





§ 2.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3.º - Nas atribuições previstas nos incisos III, parte final, e VIII deste artigo, bem como nos casos de destituição de membros dos Conselhos ou da Diretoria, as decisões serão tomadas por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleia especialmente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23 - O exercício do voto será sempre pessoal, não se admitindo o voto por procuração.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS

Artigo 24 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 1.º - Os conselheiros serão indicados pelos associados fundadores e eleitos pela Assembléia Geral, em eleição convocada e regulamentada pela Diretoria.

§ 2.º - Cada conselheiro terá um suplente, eleito conjuntamente com o titular, que o substituirá na falta ou impedimento.

§ 3.º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada.

Artigo 25 - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – Cabe aos Presidentes dos Conselhos, além do voto normal, o voto de desempate.

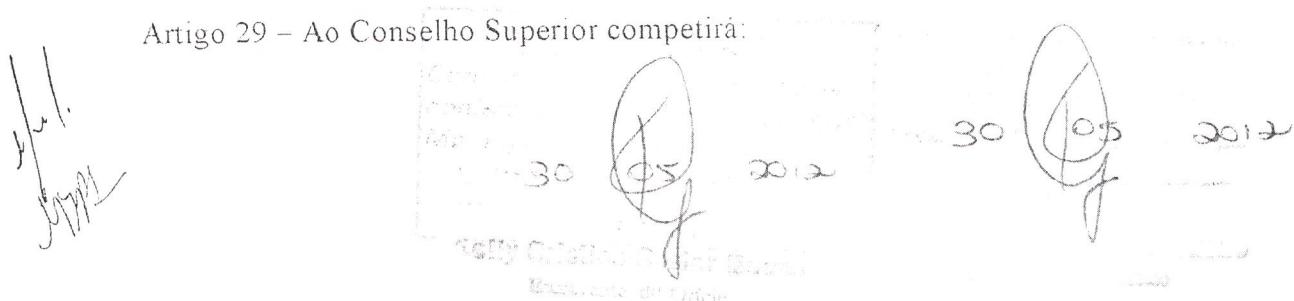
Seção I Do Conselho Superior

Artigo 26 - O Conselho Superior será formado por até 100 (cem) membros eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 22, §1.º.

Artigo 27 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, instalando-se com a presença de 1/3 de seus membros em primeira convocação, ou 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 28 - O Conselho Superior escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 29 – Ao Conselho Superior competirá:



Regulamento
Geral
FL 64
RJ

- I – sugerir a política cultural do I.H.C.L.;
- II – recomendar ao Conselho Consultivo metas e diretrizes compatíveis com os objetivos estatutários;
- III - propor aos órgãos do I.H.C.L. medidas voltadas para a eficientização das ações desenvolvidas pelos dirigentes da entidade;
- IV – estabelecer estratégias para a viabilização dos programas do I.H.C.L.;
- V – fomentar e ordenar as relações interinstitucionais do I.H.C.L. com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 30 – Ao Presidente do Conselho Superior competirá:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – encaminhar à Assembléia Geral e aos demais Conselhos as sugestões, recomendações e proposições a que se refere o artigo anterior;
- III – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção II Do Conselho Consultivo

Artigo 31 - O Conselho Consultivo será formado por até 12 (doze) membros eleitos e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 22, §1º.

Artigo 32 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por 1/3 de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, instalando-se com a presença de 1/3 de seus membros em primeira convocação, ou 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo escolherá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 34 – Ao Conselho Consultivo competirá:

- I – deliberar sobre metas, diretrizes e indicadores de desempenho;
- II – propor aos órgãos do I.H.C.L. as medidas que entender necessárias para o desenvolvimento da entidade;
- III – emitir parecer sobre o plano orçamentário apresentado pela Diretoria;
- IV – emitir parecer sobre o plano de cargos e salários;
- V – contratar e fixar os vencimentos do Diretor Executivo, mediante parecer da Diretoria, observado o disposto no art. 35, parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 35 – Ao Presidente do Conselho Consultivo competirá:

- I – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho;
- II – orientar e supervisionar as atividades do I.H.C.L.;
- III – encaminhar à Assembléia Geral os programas, relatórios de atividades e balanços e outros documentos de sua competência;

Até Graciliano Sostrar Bueno

Presidente do CCR



IV – despachar e assinar com o Presidente documentos que envolvam, a qualquer título, disponibilidade ou a instituição de ônus reais sobre os bens imóveis, observado o disposto no art. 20, II deste Estatuto;

V – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos nos termos do art. 22, § 1.º, preferencialmente versados em ciências contábeis.

Artigo 37- O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 38- Ao Conselho Fiscal competirá:

I – fiscalizar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

II – examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral;

III – apreciar anualmente as contas, relatórios financeiros ou balanços gerais e específicos apresentados, emitindo parecer fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis, encaminhando para aprovação em Assembléia Geral;

IV – opinar sobre os planos de investimento, de contratação de empréstimo e de outras operações financeiras;

V – apurar e apresentar aos órgãos superiores os atos não condizentes aos objetivos e finalidades do I.H.C.L.;

VI – autorizar contratos que onerem o patrimônio do I.H.C.L., no todo ou em parte, bem como os atos da Diretoria que importarem em renúncia ou cessão de direito sobre os bens patrimoniais, observado o disposto no art. 20, II;

VII – instituir e nomear comissões de sindicância, e de auditoria, elaborando seu regimento interno.

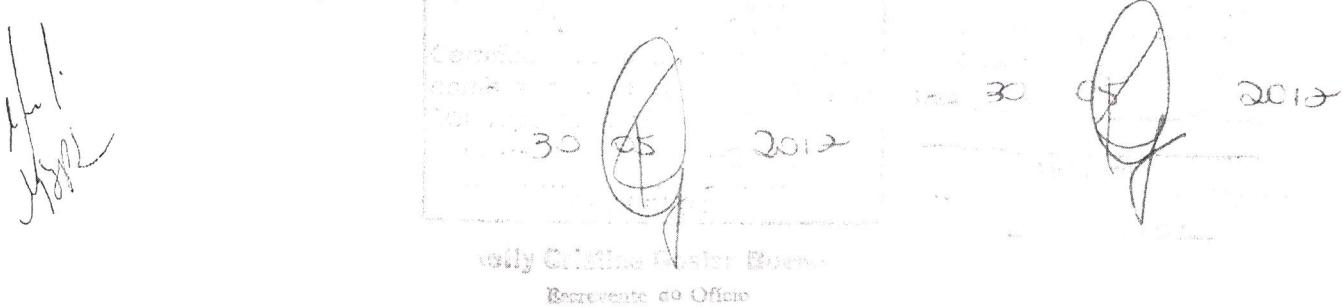
Artigo 39– Na hipótese do I.H.C.L. ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observar-se-á o seguinte:

I – o atendimento dos princípios e normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afiação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;

III – afiação no átrio da sede da entidade das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;

IV – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Ministério
Público
Federal
FIC
LBB

V – a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme disposto no art. 70 e seguintes da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração das origens e aplicações de resultados;
- V – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no art. 19 do Decreto n.º 3.100/99.

Artigo 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto

Parágrafo Único - Poderão participar como ouvintes das reuniões do Conselho Fiscal os associados do I.H.C.L. em pleno gozo de seus direitos ou ainda especialistas e analistas técnicos convocados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 41- O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 42 - A Diretoria será composta pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral e, facultativamente, por um Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Executivo será remunerado, respeitados em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 43 - À Diretoria competirá:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Conselhos e da Assembléia Geral;
- II – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades institucionais do I.H.C.L.;
- III – propor ao Conselho Consultivo as diretrizes, metas e linhas de atuação do I.H.C.L.;
- IV - decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função e fixar remunerações, observado o disposto no art. 27, V deste Estatuto;

[Handwritten signatures and initials over the page]

V – nomear, demitir e fixar os vencimentos dos empregados a serviço do I.H.C.L., de acordo com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral e observado o disposto no art. 27, V;

VI – indicar e aprovar a admissão de novos associados;

VII – organizar e realizar operações financeiras, prestar contas e informações sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho Fiscal e administrar a receita, as despesas e o patrimônio do I.H.C.L.;

VIII – elaborar previsão orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e à aprovação pela Assembléia Geral;

IX – empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;

X – julgar e impor penalidades às infrações cometidas pelos associados, observado o disposto no art. 20, VII, deste Estatuto;

XI – aprovar os regimentos internos, suas alterações e os regulamentos da Instituição;

XII – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos do I.H.C.L., controlar o movimento financeiro da Instituição, exigir a prestação de contas de quem for necessário, dirigir os serviços do exercício financeiro e propor as medidas que julgar necessárias.

Artigo 44 – Ao Presidente do I.H.C.L. competirá:

I – representar o I.H.C.L. em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;

II – assumir obrigações e direitos em nome do I.H.C.L., podendo, para tanto, constituir procuradores;

III – despachar e assinar em conjunto com o presidente do Conselho Consultivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de ônus, observado o disposto no art. 20, II deste Estatuto;

III – organizar, dirigir, e delegar as atividades executivas do I.H.C.L., conforme as diretrizes, metas e linhas de atuação da Instituição.

Artigo 45 – Aos Vice-Presidentes competirá substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, bem como para desempenhar as funções que lhe forem designadas por regulamento.

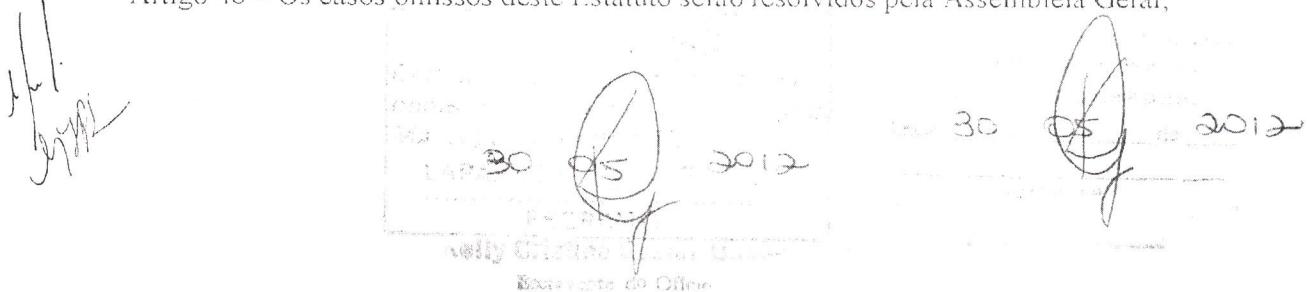
Artigo 46 - As atribuições do Diretor Executivo serão estabelecidas em regulamento.

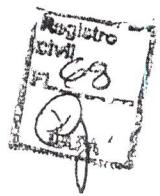
TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

Artigo 48 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral;





Artigo 49 – Na hipótese do I.H.C.L. ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as alterações estatutárias que modifiquem as condições que instruirão a qualificação, deverão ser comunicadas ao Ministérios da Justiça.

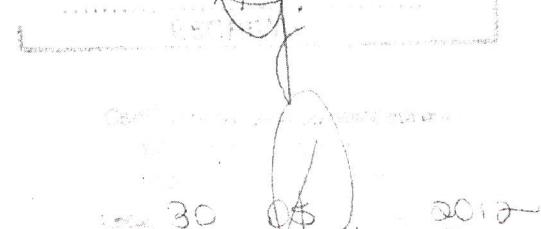
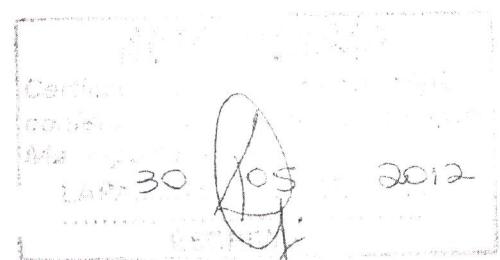
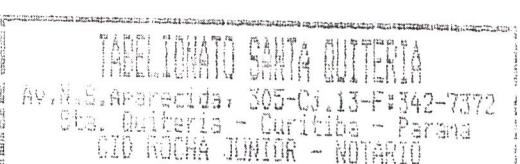
Artigo 50 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

02 DEZ. 2003

Wm. R. Felipe
Presidente do I.H.C.L.



Advogado Responsável: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes
Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná: nº 11.103
Escritório Felipe, Gomes & Isfer Advogados e Consultores Associados
Rua Dias da Rocha Filho, nº 205
80.040-050 – Curitiba – PR
Tel.: (041) 264-74-54
E-Mail: gfadv@bsi.com.br



Dally Cristina e Isfer Gomes
Barristers & Solicitors



Em testemunho
Curitiba, 22 de dezembro de 2003

016-VANIA CATARINA STAFIN VALERIO
ESCREVENTE
VCSV

Distribuidor Judicial

ISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA
s e Documentos e de Pessoas
ido sob nº. 1024/2003, Livro 03
DISTRIBUIDOR TITULOS E DOCUMENTOS
APS38867 APA/PR, 22/12/2003, 14:54:49
Distribuidor Judicial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário de 10:00 horas
prenotado sob n.º 11108
na 18 do Protocolo A.
n.º 23 e da livre A-09.

Lapa 30 de 12 de 2003

oficial

Rely Cristina Góes

Entrevista de Olaria

EXCLUSIVO PARA JORNAL
AJM 02749

70 203 847/2003-3
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
dr. Merval Pedro, 2011
Assinatura GEP, 83.750

- Anexos: Constato

L.A-02, fl. 270, nº 269, em 06/09/2002

- As Anexos:

L.A-09, fl. 107 v, nº 336, em 12/08/2002.

J. Góes



30

J. Góes

Notaria Pública

data do Ofício

Ata de constituição do Instituto Histórico e Cultural da Sapa. Nos vinte e três dias do mês de agosto de 2002, reuniram-se à rua Castro Alves, número 362, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com o propósito de constituir o Instituto Histórico e Cultural da Sapa, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos envolvem a promoção, de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, seguintes pessoas, que passaram a constituir o conjunto de associados fundadores: Júlio Saboia Neto, Luiz Carlos Borges da Silveira, Maria Més Pierim da Silveira, Mário Braga, Miguel Arnaldo Ville, Pedro Arthur Sampaio e Valéria Borges da Silveira, tendo todos assinado sua presença em local próprio para dirigir os trabalhos da Assembleia, que têm por finalidade a fundação, a aprovação do estatuto e eleição dos membros da administração do Instituto, procedeu-se a escolha do senhor Luiz Carlos Borges da Silveira, para presidir a sessão, que convidou a mun. Valéria Borges da Silveira, para elaboração e escrituração dessa ata. Dando inicio à sessão, o presidente apresentou a proposta de criação do Instituto, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos assou-se a discussão do Estatuto, que foi aprovado, unanimidade, nos seguintes termos postos nas plicas em anexo, que constituem parte integrante deste ato. A seguir foi procedida a inscrição das chapas para a composição dos cargos da Diretoria e do Conselho

Foi eleito para o cargo pelo período de três anos, constituidos
nos seguintes termos. Presidente a senhora
Maria Inês Pierin da Silveira, como vice-presidente,
o senhor Mário Fortes Braga e o senhor José no Saboia
Neto, Conselheiro Fiscal, o senhor Miguel Arnaldo Ville,
Pedro Arthur Sampaio e Valéria Borges da Silveira. Festa
consignado que dentro de mazo de 60 dias após
sua posse, a diretoria escolherá os membros do
Conselho Consultivo e convocará Assembleia Geral
para sua homologação. Posteriormente, proceder-se-
á a votação, por voto secreto e por meio de cédulas e,
encerrada, foi procedida a apuração dos votos, que
resultou na aprovação unânime da chapa inscrita.
Cujos membros subscrerem a presente ata. Na sequên-
cia dos trabalhos, foi dada posse aos eleitos e o
Presidente da mesa declarou constituído o Instituto
Histórico e Cultural da Lapa e aprovado seu Estatuto
Social. Compridos os objetivos da Assembleia Geral
constitutiva, seus trabalhos foram suspensos pelo
Presidente, para a encerratura da presente ata de
fundação, que após lida e aprovada por unanimidade
foi assinada por mim, secretaria, pelo presidente da
mesa e pelos associados fundadores.

Presidente da mesa: Maria Inês Pierin

Secretaria BSPMIS

Sícos Fundadores:

MARIA INÉS PIERIN DA SILVEIRA - Presidente eleita

EMPRESÁRIA - CPF 830 759 849-49

CR 589653 - PR - END. RUA ESTEVÃO BRITO 226 AMT

MÁRIO FORTES BRAGA - vice-presidente

ECONOMISTA - CPF 320 779 639-72

CR 936462-5 PR

Almeida Menezes

RUA ALAMEDA PRESIDENTE FERNANDO 1200 aptº 1901

OSIND. SABDIA NETO - vice-presidente

EMPRESÁRIO - CPF. 000 084 869-72 CR 46954-1 PR

Liberato

RUA ENG. ROBERTO GUILLERME PIERIN LACRO, 41

MIGUEL ARNOLDO WILLE - *Assinatura*
 ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - CPF - 017.581.019-20
 CT - 245698 N. END. RUA D. PEDRO I, 342 - APTO. 51

- PEDRO ALTAUR SAMPAIO - *Assinatura*
 ADVOGADO - CPF - 004.657.399-20 - CT 119.446-9 PR

END. AV. JOÃO GUALBERTO, 351 - APTO 2002
 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA - MÉDICO - EMPRESÁRIO
 CIF - 005410 009-44 - CT 291 337-2 - PR *Luis Carlos*

END. RUA ESTEVÃO BAÍÃO 726 - APTO 221

VALÉRIA BORGES M. SILVEIRA - ADMINISTRADORA

CPF - 650.031.799-87 - CT - 4.437.987-2 PR *Valéria*

END. RUA Guilherme Pussley 2650, apto 1003

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
 prenotado sob n.º 90131 à pág.
 na 01 do Protocolo A, nº 04

Registrado sob n.º 1755
 Arquivo 313.207 do Livro B-78
 De

Lapa 06 de 09 de 2002.

O OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS

ESCREVENTE DO OFÍCIO

Certifico que o Selo de Autenticidade
 foi entregue à parte.

Selo 2 N.º AA533599

78 203 841/UD01-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manuel Pedro, 2011
 Centro - CEP. 83.700-000

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto Histórico e Cultural da Lapa, realizada dia 07 de dezembro de 2013 às 11:00 horas na segunda convocação no Salão de Convenções da Pousada Tropeiro da Lapa situada na Avenida Dr. Manoel Pedro número 2069. Foi aberta a Assembleia previamente convocada pela presidente Maria Inês para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Explanação das contas e aprovação da mesma, Apresentação dos trabalhos realizados no ano de 2012 e Comunicação dos eventos para 2014, Eleição da diretoria de 2014 à 2017 e Assuntos gerais. A presidente deu boas vindas a todos e pediu ao senhor Cassio Carneiro para ler a Ata da última Assembleia Geral. Após lida aprovada por todos. Em seguida Cassio Carneiro explanou todas as despesas ocorridas e a pouca arrecadação do IHCL. Comentou que na realização do VI Festival de Cinema durante 06 à 09 de novembro o recurso conquistado foi para acertar as despesas do festival com passagens aéreas, locomoção e transfer do aeroporto de Curitiba para a cidade da Lapa, alimentação e hospedagem para convidados, artistas e participantes de oficinas, troféus, tendas, palco, projetor, shows, curadoria e logística, publicidade, cartazes, folders e convites, comenta que o recurso foi pouco mais que deu para pagar as despesas apresentadas, o que foi aprovada por todos. A presidente comentou as conquistas atuais, após contato com a prefeita Leila, o projeto do "Museu do Tropeiro" foi viabilizado para ser realizado em parceria com a prefeitura, tendo a frente o presidente da comissão Ernesto da Silveira e Luiz Carlos Borges da Silveira. Fernanda Zana comentou a ideia de um projeto gastronômico a ser realizado em um ou em dois dias, valorizando as comidas típicas e os restaurantes locais. Cassio complementou que no evento já programado na cidade "Desfile de carros antigos" onde reúne um público expressivo esse projeto de festival gastronômico seria muito bom. Fernanda ficou juntamente com Cassio Carneiro de agendar com o presidente do evento uma reunião para ver a possibilidade da parceria. Em seguida, Luiz Carlos Borges da Silveira comentou a ideia da "Cartilha Histórica" lançada por Evandro Luiz da Silva, também fazerem parceria com o Instituto por a iniciativa e a ideia serem ótimas para a divulgação do Cercô e da história da Lapa. Valéria se dispôs a agendar a reunião, pois já estava a par do assunto e que já haviam lhe procurado. A presidente comentou o sucesso das oficinas e dos filmes itinerantes realizados antecedendo o festival, e que seria um projeto para dar continuidade. Em seguida, foi determinado os eventos para o ano 2014, sendo no primeiro semestre os eventos em parcerias e no segundo semestre a solenidade da Comenda Tropeiro da Lapa e o Festival de Cinema. Ficou aberto para a eleição da Diretoria, não havendo candidatos ao cargo de presidente, Miguel Wille indica a reeleição e a condução da mesma diretoria para 2014 à 2017, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo indicada Fernanda Zana como secretária do IHCL. Após aclamado por todos, a diretoria ficou composta: Presidente: Maria Inês Pierin da Silveira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Estevão Baião, 226, apartamento nº 221, Curitiba – Paraná, RG:589653-3 e CPF:830.759.849-49; 1º Vice Presidente: João Manne, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Baltazar Carrasco dos Reis nº 2900, Curitiba - Paraná , RG:367.950-0 e CPF:443.259-87; 2º Vice Presidente: Josino Sabóia Netto, Casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Roberto Guilherme Leite nº 41, Curitiba – Paraná, RG: 46.954-1 e CPF: 000.084.896-72; Secretário Geral: Cássio da Silveira Carneiro, contador, casado, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 635, Lapa – Paraná, RG:6.094.579-0 e CPF:937.997.219-91. Conselho Fiscal composto por: Miguel Arnoldo Wille, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Joaquim Linhares de Lacerda nº 700, sobrado 14, Lapa – Paraná, RG: 245.968 e CPF: 017.581.019-20; Osiris Manne Bastos, solteiro, Economista

Av. Inácio Iosslin de Valie 1.207

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Acadêmico, residente e domiciliado à Rua Amintas de Barros n 273, Lapa – Paraná, RG: 3.915.122-7 e CPF: 614.416.359-04; Euclides Locatelli, casado, contador, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro nº 297, 7º andar, Curitiba – Paraná, RG: 2.074.940 e CPF: 070.371.200-49. Suplentes: Celina Lacerda Ferreira, solteira, aposentada, residente e domiciliado à Travessa Lamenha Lins nº 530, apartamento 91A, Curitiba – Paraná, RG:769.753 e CPF:184.693.379-07; Iolanda Maria Pierin de Barros, casada, Professora, residente e domiciliada à Av. Hartmann nº 3530, Bloco 3, Curitiba – Paraná, RG:445.189.191-49 e CPF: 453.433; Pedro Arthur Sampaio, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. João Gualberto nº 351, apartamento 202, Curitiba – Paraná, RG:179.446-9 e CPF: 004.657.399-20. Após toda a diretoria escrita a presidente agradece a presença, apoio e a confiança depositada em seu nome para conduzir os trabalhos do IHCL e declara encerrada a Assembleia.

Presidente:

Maria Silvina

Secretário:

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0022555
REGISTRAO Nº 0002199
LIVRO A-023
Lapa (PR), 16 de dezembro de 2014

Janete Aparecida Pinto de Goes
Escrevente

Selo *thuMs.3BJou.CLYMC*, Controle:
MBmsx.I5CF
Confirmar esse selo em <http://funarpeu.com.br>

78.203.841/0761-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL:	589.653-3	DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/11/2010
NOME:	MARIA INES PIERIN DA SILVEIRA	
FILIAÇÃO:	JOÃO PIERIN	
	IOLANDA HIRT PIERIN	
NATURALIDADE:	LAPA/PR	
		DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1947
DOC. ORIGEM:	COMARCA=LAPA/PR, DA SEDE C CAS=1269, LIVRO=33, FOLHA=185	
CPF:	830 759 849-49	
CURITIBA/PR	 <small>É PROIBIDO PÔS-SE FIRME ASSINATURA DO DIRETOR</small>	
ASSENTO DE IDENTIDADE		
LEI N° 7.116 DE 29/08/83		



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.296.365/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD DO XISTO, PR 367	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 60
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO SANATORIO	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

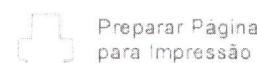
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016 às 13:14:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA
CNPJ: 05.296.365/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

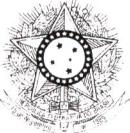
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:39:35 do dia 17/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2016.

Código de controle da certidão: **AAB3.62A6.79EE.1D3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.296.365/0001-29

Certidão nº: 121190745/2016

Expedição: 01/12/2016, às 13:49:07

Validade: 29/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.296.365/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015622702-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.296.365/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GABINETE

CÉLIO GUIMARÃES
(Élio Narlok Wesolowski)
Vereador - PV

DECLARAÇÃO

Eu, Élio Narlok Wesolowski, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Instituto Histórico e Cultural da Lapa, CNPJ: 05.296.365/0001-29, venho de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades culturais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 06 de Dezembro de 2016



Élio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Vereador – PV



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Lapa por meio de seu Órgão Gestor de Cultura, o Departamento de Cultura, declara para os devidos fins que o IHCL – Instituto Histórico e Cultural da Lapa sob CNPJ Nº: 05.296.365/0001-29, desde 2002 vem prestando relevantes serviços à comunidade lapeana, executando projetos em parceria com organizações públicas e privadas em prol da Cultura e do Turismo da Lapa.

Este Departamento é portanto favorável a concessão da Declaração de Utilidade Pública Municipal ao referido Instituto.

Lapa, 02 de dezembro de 2016.


Abelardo Ferreira Padilha Neto
Diretor Interino de Cultura

Abelardo Ferreira Padilha Neto
Diretor Interino Departamento de Cultura
Decreto nº 21846, de 18/01/16



CÁSSIO DA SILVEIRA CARNEIRO
CONTABILISTA CRC Nº 038087/O-5
CPF Nº 937.997.219-91
Av. Dr. Manoel Pedro nº 2149 – Centro
Fones: 3622-12,19 / 3622-2357 / 99021956
Lapa – Pr.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA**, inscrito no Cnpj sob nº 05.296.365/0001-29, situado a Rodovia do Xisto, Pr 367, Km 60 na cidade de Lapa Pr, esta regular perante a Receita Federal conforme certidão em anexo.

Para melhor clareza

Firmo a presente

Lapa 05 de Dezembro de 2016


Cássio da Silveira Carneiro
Cpf: 937.997.219-91
CRC: 038087/O-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA
CNPJ: 05.296.365/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:39:35 do dia 17/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2016.

Código de controle da certidão: **AAB3.62A6.79EE.1D3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.296.365/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD DO XISTO, PR 367	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 60
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO SANATORIO	MUNICÍPIO LAPA
UF PR	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/12/2016 às 13:14:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



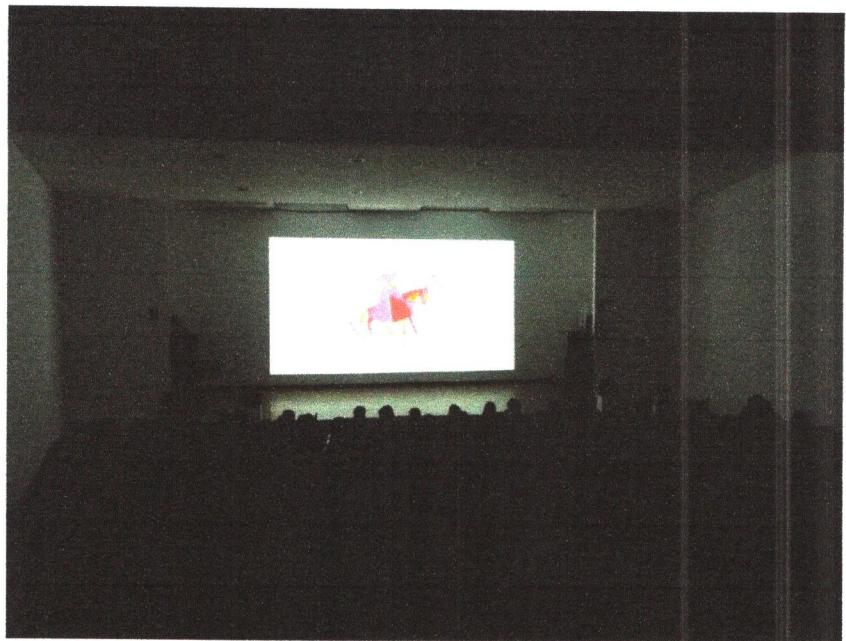
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DO INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DA LAPA

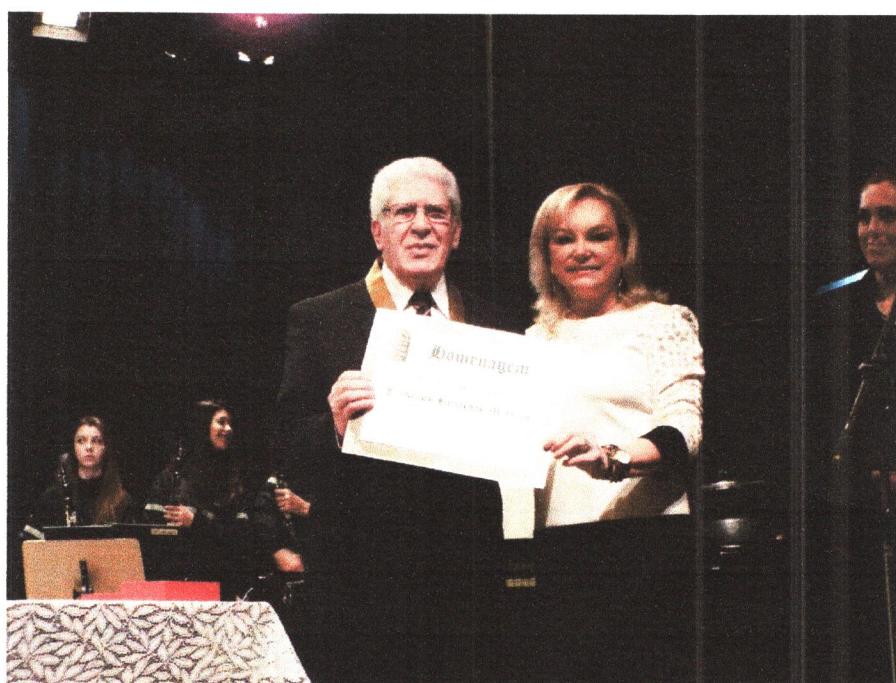
- PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DOS FESTIVAIS DE CINEMA DA LAPA





- ENTREGA DA "COMENDA TROPEIRO" DA LAPA 2016

Aconteceu no dia 14 de agosto de 2016, no histórico Teatro São João da Lapa a entrega da "Comenda Tropeiro" 2016 ao médico Dr Francisco Bujardão Martins. Foi um momento emocionante com o Teatro lotado por amigos, familiares e a população Lapeana agradecida pelo trabalho do Dr Francisco. Este evento acontece anualmente e é promovido pelo Instituto Histórico e Cultural da Lapa - Presidente Maria Inês Pierin Borges da Silveira, e agracia uma personalidade não nascida na Lapa mas que contribui de forma significativa ao desenvolvimento Lapeano.



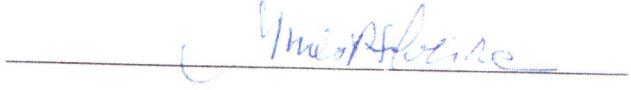
DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública para entidade, segue:

Eu Maria Inês Pierin da Silveira, presidente do Instituto Histórico e Cultural da Lapa, inscrito no CNPJ Nº. 05.296.365/0001-29 e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual e Federal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 06 de Dezembro de 2016


MARIA INÊS PIERIN DA SILVEIRA

Presidente